



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

RESOLUÇÃO Nº 02/2023/CMLT.

Publicada no Mural da Câmara

17/02/2023

Assinatura do Responsável

“CRIA A OUVIDORIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

IV - responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI - manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII - criar e manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

VIII- elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

IX - criar e executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei Municipal nº 0677/2013;

X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Ouvidoria do Legislativo será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência por meio de Portaria.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

§ 1º O Presidente da Câmara designará um substituto, que assumirá as funções do ouvidor em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, bem como solicitar colaboração destes através da Presidência da Casa;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas federal, estadual e municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis a seu critério, em razão da complexidade do assunto;

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º O ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.

Art. 6º O ouvidor poderá negar informações ou decretar sigilo de tramitação nos procedimentos instaurados, sempre que existir risco de violação a intimidade dos envolvidos.



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>

Luiz Obcomid e nificad os 35003300320002003A005140052004100; Documento assinado digitalmente

NPJ: 00072670/MPE-92-200-272001arqae instituija al ntra estrutura, de C lvaraa Pública Brasileira - ICP -

Brasil.

